



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA.

**Recorrente:** SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

**Impugnante do recurso:** AGIL EIRELI

## 1 – RELATÓRIO

1.1 - A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento e de Habilitação, no dia 27 de dezembro de 2022, às 08:30 horas.

1.2 - Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022, a qual foram participantes as empresas: PAULO CESAR MARTINS ME, PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA, GM INSTALADORA LTDA, AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, OPTIMUS MULTI SERVICE LTDA, LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, AGIL EIRELI, SUL BRASIL ANSEIOS E CONSERVACAO LTDA, MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Ao termino da sessão, a qual a empresa PAULO CESAR MARTINS ME foi vencedora do item 1 e a empresa AGIL EIRELI foi vencedora do item 2, onde foram abertos os envelopes de habilitação das mesmas, sendo as mesmas declaradas habilitadas pela Comissão do Pregão. Por solicitação das empresas participantes a Comissão decide por suspender a sessão, dando 24 horas para que as empresas vencedoras apresentassem a planilha de custo e Formação de Preços, readequando o valor final proposto no Pregão, onde, após a entrega dos mesmos e publicação no site do Município, abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos e após este prazo abriu o prazo para a contrarrazão do recurso apresentado.

1.3 - Foi recebido da empresa **SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: **46.755.805/0001-46**, com sede na Rua **Mauro de Oliveira Cavalin**, nº **225** no Bairro São Sebastião, União da Vitória – PR, no dia 30/12/2022, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, onde a mesma pede desclassificação da empresa **AGIL EIRELI**, por apresentar excesso de documentos ou documentos não solicitados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022, bem como questiona dados preenchidos da Planilha de Custos e Formação de Preços. Após o prazo recursal a recorrida apresentou suas contrarrazões.

## 2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

2.1 - As razões apresentadas pela licitante **SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://imbuia.sc.gov.br/uploads/sites/391/2022/12/RECURSO-CONTRA-AGIL-EIRELI.pdf>), onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

2.1.1 - A empresa recorrente requer que a empresa **AGIL EIRELI** seja desclassificada no certame, em razão de incluir na fase de habilitação documentos que não foram solicitados no edital, documentos de outros Estados. Questiona ainda, que a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentam divergências: não ter apresentado o salário base de R\$ 1322,72; não ter apresentado o número da CCT utilizada para a formulação da planilha de composição de custos; não cotou 13º salário, provisão incidência de FGTS, provisão multa de FGTS, férias + 1/3, provisão ausência acidente de trabalho, provisão ausências legais, seguro de vida, uniformes; não justificou o valor cotado de uniformes; que a Recorrida deixou vários encargos no valor de R\$ 19,00, porém, são provisões, não existe base legal ou no edital para cotar valor maior ou menor, empresa deve cotar conforme sua estratégia; que a Recorrida cotou errado piso salarial, vale alimentação e contribuição patronal.

### 3 - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

3.1 - A empresa **AGIL EIRELI**, apresentou suas contrarrazões, que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://imbuia.sc.gov.br/uploads/sites/391/2022/12/Contrarracao-AGIL-anexos.pdf>), onde vamos apresentar cópia de partes de suas alegações:

#### 1. DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DE SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

1.1 Sustenta a Recorrente que a Recorrida apresentou certidões negativas a mais do que o necessário e deveria ser desclassificada por isso, porém, não merece razão, pois a Recorrida presta serviços para vários estados e municípios e por isso sua habilitação veio com documentos complementares. E certidões e comprovações complementares não resultam em inabilitação de licitantes, tão somente servem para dar mais segurança para o ente público no ato da contratação, sendo que, não há vedação editalícia, muito menos legal para desclassificação por excesso de certidões, mas tão somente por falta de certidões.

1.2 Sustenta a Recorrente que a Recorrida não apresentou convenção coletiva para salário R\$ 1.322,72, porém, não fora solicitado no edital apresentação de convenção coletiva junto com proposta comercial. No entanto, segue anexo convenção coletiva comprovando salário de R\$ 1.322,72.

#### **Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

1.3 Sustenta e Recorrente que a Recorrida não cotou 13º salário, provisão incidência de FGTS, provisão multa de FGTS, férias + 1/3, provisão ausência acidente de trabalho, provisão ausência por doença, provisão ausências legais, seguro de vida, uniformes. Porém, todas as verbas foram cotadas, conforme planilha em anexo, imagem abaixo:

ENCARGOS SOCIAIS			
<b>Grupo "A"</b>			
2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	DECI ou DEEC	1,0000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,80
2.4	INCTA	0,2000%	3,80
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	18,80
2.8	SRFPAX	0,6000%	11,00
	<b>SOMA</b>	<b>34,8000%</b>	<b>644,64</b>
<b>Grupo "B"</b>			
2.9	Férias	12,1100%	225,74
2.10	PROVISÃO Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	PROVISÃO Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	PROVISÃO Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	PROVISÃO Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	PROVISÃO Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13º Salário	8,8200%	164,24
	<b>SOMA</b>	<b>19,4900%</b>	<b>360,95</b>
<b>Grupo "C"</b>			
2.16	PROVISÃO Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,19
2.17	PROVISÃO Indenização Adicional	0,0100%	0,19
2.18	PROVISÃO PIS/PASEP nas rescisões sem justa causa	0,0100%	0,19
	<b>SOMA</b>	<b>0,0300%</b>	<b>0,57</b>
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" e/ ou Item 20 da "B"	4,7625%	125,42
	<b>Total Encargos Sociais</b>	<b>61,1025%</b>	<b>1.131,76</b>
	<b>TOTAL MONTANTE A</b>		<b>2.983,57</b>

MONTANTE B		% em relação a remuneração	
3.1	Uniformes/roupa / materiais e produtos	0,00%	0,01
3.2	TRANSPORTE	0,00%	0,01
3.3	provisão trintídio	0,00%	0,01
3.4	assiduidade	7,00%	120,63
3.4	Seguro de vida	0,00%	0,01
3.4	BENEFICIO DE ADIUTÂNCIA AO TRABALHADOR	0,59%	11,00
3.5	exames (administrativos, psicológicos, laudos...)	0,00%	0,01
	<b>SOMA</b>	<b>7,60%</b>	<b>140,68</b>

8,33% de férias + 2,77% de 1/3 de férias = 11,11%

Multas e indenizações FGTS

Incidência Grupo A (inss, fgts, etc..) sobre Grupo B (aviso prévio, etc...)

1.4 Sustenta e Recorrente que a Recorrida não justificou o valor cotado de uniformes, porém há justificativa na proposta em anexo, imagem abaixo:

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

1.5 Sustenta e Recorrente que a Recorrida deixou vários encargos no valor de R\$ 19,00, porém, são provisões, não existe base legal ou no edital para cotar valor maior ou menor, empresa deve cotar conforme sua estratégia, há justificativa na proposta em anexo, imagem abaixo:

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5º no AGTR nº 67.014/RN;

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

1.6 Sustenta e Recorrente que a Recorrida cotou errado piso salarial, vale alimentação e contribuição patronal, porém, as cotações estão com base na convenção coletiva em anexo

## 2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, a empresa AGIL EIRELI gentilmente requer:

a) O recebimento e provimento da presente **CONTRARRAZÃO**, mantendo suas decisões e manifestando-se pelo não provimento dos Recursos interpostos por **SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Nestes termos, Pede deferimento.

## 4 - DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO:

4.1 - A Pregoeira e a sua Equipe de Apoio em análise ao recurso da empresa SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA. e da contrarrazão da empresa AGIL EIRELI, se manifesta:

4.1.1 - Referente as alegações da recorrente sobre a apresentação de documentos não solicitados pelo edital, esta Comissão não vê motivos para a desclassificação da empresa AGIL EIRELI, visto que, a apresentação destes documentos demonstra maior segurança à administração, onde podemos conhecer a realidade da empresa em outros municípios e estados que a mesma presta ou prestou serviços. Seria sim excesso de formalismo desclassificar ou inabilitar uma empresa por este motivo.

4.1.2 - Referente as alegações da recorrente sobre as divergências da proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços, consideramos que as contrarrazões da empresa AGIL EIRELI são suficientes e aceitáveis por esta Comissão, visto que o próprio edital já previa que não seria motivo para desclassificação da empresa a não apresentação da planilha e que poderia ser readequada conforme a necessidade e em conformidade com o piso ajustado neste mês de janeiro de 2023. Demais alegações não são motivos para desclassificação da empresa vencedora do item do 2, pois as principais exigências requeridas pelo Município foram atendidas, que são os encargos trabalhistas, piso salarial de janeiro/2023, insalubridade e vale alimentação nos percentuais e valores fixados pelo Município. As demais informações deverão ser cumpridas pela Contratada no decorrer do contrato, sendo que a mesma deverá apresentar mensalmente toda a documentação exigida n Cláusula Nona da Minuta de Contrato, para que seja liberado o pagamento dos serviços.

## 5 - DECISÃO FINAL

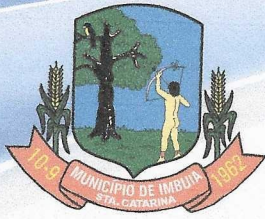
5.1 - Com base no exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio conhecem do recurso e da contrarrazão, dada suas tempestividades e regularidades formais, analisando-os quanto ao mérito:

a) Opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela licitante recorrente SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA., aceitando as alegações da recorrida, empresa AGIL EIRELI.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

b) Mantem a decisão de habilitação da empresa **AGIL EIRELI**, vencedora no item 2 do Pregão Presencial nº 106/2022.

c) Dirigimos a medida recursal à autoridade hierárquica superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto. Considerada a decisão da Comissão correta, o certame poderá ser homologado.

Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

Imbuia, 09 de janeiro de 2023.

Deny Scheidt

Prefeito Municipal de Imbuia

Valdori Steinheuser

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

Adriana Schaffer  
Pregoeira

Alice Inácio  
Comissão de Licitação

Guilherme Subtil de Arruda  
Comissão de Licitação

Cristiane Milverstet  
Comissão de Licitação